



Contém Assinatura Digital

Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos do art.º 17º e alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação]

Aquisição de Audioguias com audiodescrição

Procedimento com a referência:

CPG/18/2020

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 49.200,00Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

JOAO DUARTE
ANASTACIO
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOAO
DUARTE ANASTACIO
DE CARVALHO
Dados: 2020.10.21
17:29:47 +01'00'

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	5
Cláusula 3. ^a – Preço base	5
Cláusula 4. ^a – Prazo entrega objeto do contrato	6
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	7
Cláusula 8. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Cláusula 9. ^a – Local e condições de entrega do bem	8
Cláusula 11. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 12. ^a – Aceitação do bem	9
Cláusula 13. ^a – Garantia técnica	10
Subsecção II - Dever de sigilo	11
Cláusula 13. ^a – Objeto do dever de sigilo	11
Cláusula 14. ^a – Prazo do dever de sigilo	11
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	11
Cláusula 16. ^a – Preço contratual	11
Cláusula 17. ^a – Condições de pagamento	12
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	13
Cláusula 18. ^a – Penalidades contratuais	13
Cláusula 19. ^a – Força maior	13
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do contraente público	14
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do fornecedor	15
Capítulo IV - Caução	15
Cláusula 22. ^a – Caução	15

Cláusula 23. ^a – Seguros	15
Capítulo V - Resolução de litígios	16
Cláusula 24. ^a – Foro competente	16
Capítulo VI - Disposições finais	16
Cláusula 25. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 26. ^a – Comunicações e notificações	16
Cláusula 27. ^a – Contagem dos prazos	16
Cláusula 28. ^a – Legislação aplicável	17
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	18

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto principal a aquisição, de Audioguias com Audiodescrições no âmbito da candidatura apresentada ao Turismo de Portugal, I.P., Linha de Apoio Sustentabilidade – Município da Lourinhã n.º P095418, nos termos das **especificidades técnicas** definidas na **Parte II Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Projeto 1 – Audioguias com Audiodescrições nos termos das **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Projeto 1 – Audioguias com Audiodescrições nos termos das **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Projeto 1 – Audioguias com Audiodescrições nos termos das **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 32342410-9 Equipamento de som, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Preço base

- 1 – O preço base do procedimento, estabelecido para o presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: **49.200,00** (quarenta e nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 – O preço base estabelecido no número anterior é decomposto do seguinte modo:
 - **Projeto 1** valor base estimado de **29.520,00€** (vinte e nove mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido;
 - **Projeto 2** – Valor base estimado é de **14.760,00€** (catorze mil setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

- **Projeto 3** – Valor base estimado é de **4.920,00€** (quatro mil novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a – Prazo execução objeto do contrato

1 – O fornecedor obriga-se a executar o bem objeto do contrato, a qual deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de 45 dias (equipamento + conteúdo) a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições das **especificidades técnicas** definidas na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a – Gestor do Contrato

1 – Foi designado como **Gestor do Contrato** a Técnica Superior, **Sónia Rodrigues**, da Divisão de Desenvolvimento Territorial, responsável por acompanhar a execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária.

2 – Sempre que o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor e do Prestador de Serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem objeto do contrato;
- c) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega/execução;
- d) Obrigação de prestar os serviços ao Município da Lourinhã nos locais por este definido na **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos;
- e) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O prestador de serviços deve comunicar ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar e instalar ao Município da Lourinhã os bens objeto do contrato prontos a entrar em funcionamento, de acordo com as características e **especificações técnicas** definidas na **Parte II /Cláusulas Técnicas** do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrantes, bem como da sua proposta.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável, perante o Município da Lourinhã, por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 9.^a – Local de entrega e instalação dos bens

- 1 – Os bens objeto do presente contrato serão entregues e instalados em:
 - Vila da Lourinhã – Projeto 1;
 - Moledo – Projeto 2;
 - Vale da Cornaga (freguesia de Reguengo Grande) – Projeto 3.
- 2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a – Inspeção e testes

- 1 – No ato de entrega dos bens objeto do contrato, o Gestor do Contrato, a Técnica Superior Sónia Rodrigues – responsável única, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do contrato em articulação com a entidade adjudicatária, procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se aqueles reúnem as

especificações técnicas definidas na **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.

3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã através do Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as **especificações técnicas** definidas na **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a – Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, **especificações técnicas** definidas na **Parte II | Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, um **auto de receção**, assinado pelo representante do adjudicatário e pelo Gestor do Contrato do

Município da Lourinhã, sendo o mesmo enviado ao adjudicatário e ao serviço da DJRH – Concursos da Autarquia.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 13.^a – Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, **especificações técnicas** definidas na **Parte II | Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação/oficina ou local de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Adjudicante deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 16.^a – Preço contratual

1 – Pelo fornecimento/instalação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **49.200,00 EUR** (quarenta e nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- a) O preço do procedimento, estabelecido para efeitos do presente caderno de encargos, nos termos do art.º 47.º do CCP, é o resultante da soma de todos os valores dos lprojetos identificados na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª – Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município da Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), devendo discriminar o valor a pagar por projeto.

2 – A fatura deverá ser enviada para o Município da Lourinhã – Divisão Administrativa e Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida a obrigação com a entrega total dos bens objeto do contrato nos termos constantes na Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a – Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as características, **especificações técnicas** definidas na **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 21.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.^a.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 22.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 23.^a – Seguros

Não aplicável.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 25.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovado pelo Código dos Contratos Público aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b)** Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c)** Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
- d)** Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) AQUISIÇÃO DE AUDIOGUIAS C/ AUDIODESCRIÇÕES (EQUIPAMENTO + CONTEÚDO):

PROJETO 1: INSTALAÇÃO DE AUDIOGUIAS NA MOSTRA URBANA DE DINOSSAUROS

- 12 Audioguias estáticos de exterior, com manivela de carga, caixa em alumínio, MP3 player com 4 botões, coluna de som, painel solar, bateria com proteção de carga, board de controle com registo de histórico de utilização;
- 12 Suportes;
- 12 Kits de recolha de informação. PDA Android com comunicação Wifi/Bluetooth, leitor QR Code, com software para recolha de dados de utilização;
- Entrega dos equipamentos na vila da Lourinhã;
- Instalação dos equipamentos na vila da Lourinhã;
- 48 Locuções de texto com 1,5 minutos (12 em português, 12 em inglês, 12 em francês e 12 em espanhol);
- 36 Traduções de texto com 1,5 minutos (12 em inglês, 12 em francês e 12 em espanhol).

PROJETO 2: INSTALAÇÃO DE AUDIOGUIAS NA MOSTRA DE ARTE PÚBLICA DE MOLEDO

- 6 Audioguias estáticos de exterior, com manivela de carga, caixa em alumínio, MP3 player com 4 botões, coluna de som, painel solar, bateria com proteção de carga, board de controle com registo de histórico de utilização;
- 6 Suportes;

- 6 Kits de recolha de informação. PDA Android com comunicação Wifi/Bluetooth, leitor QR Code, com software para recolha de dados de utilização;
- Entrega dos equipamentos na aldeia de Moledo, concelho da Lourinhã;
- -nstalação dos equipamentos na aldeia de Moledo, concelho da Lourinhã;
- 24 Locuções de texto com 1,5 minutos (6 em português, 6 em inglês, 6 em francês e 6 em espanhol);
- 18 Traduções de texto com 1,5 minutos (6 em inglês, 6 em francês e 6 em espanhol).

PROJETO 3: INSTALAÇÃO DE AUDIOGUIAS NA AZENHA DO REGUENGO GRANDE

- 2 Audioguias estáticos de exterior, com manivela de carga, caixa em alumínio, MP3 player com 4 botões, coluna de som, painel solar, bateria com proteção de carga, board de controle com registo de histórico de utilização;
- 2 Suportes;
- 2 Kits de recolha de informação. PDA Android com comunicação Wifi/Bluetooth, leitor QR Code, com software para recolha de dados de utilização;
- Entrega dos equipamentos em Reguengo Grande, concelho da Lourinhã;
- Instalação dos equipamentos em Reguengo Grande, concelho da Lourinhã;
- 8 Locuções de texto com 1,5 minutos (2 em português, 2 em inglês, 2 em francês e 2 em espanhol);
- 6 Traduções de texto com 1,5 minutos (2 em inglês, 2 em francês e 2 em espanhol).

O prazo de execução é de 45 dias.

2) Local de entrega e instalação dos bens:

- a) Vila da Lourinhã – No âmbito da instalação da Mostra Urbana de Dinossauros - uma exposição permanente na vila da Lourinhã, com 12 (doze) modelos de dinossauros à

escala real, em que foi definido um percurso pedonal - pretende-se disponibilizar um Audioguia estático junto a cada modelo.

- b) Moledo – No âmbito da instalação da Mostra de Arte Pública de Moledo - pretende-se instalar o mesmo tipo de equipamento junto a 6 (seis) das instalações artísticas que constituem a Mostra de Arte Pública de Moledo, de forma a auxiliar o visitante a interpretar cada uma destas 6 (seis) peças de arte e enriquecer este projeto artístico.
- c) Vale Cornaga (freguesia de Reguengo Grande) – No âmbito da instalação da Azenha do Vale Cornaga – pretende-se instalar 2 (dois) destes equipamentos na localidade de Reguengo Grande, nomeadamente à entrada do Vale Cornaga e junto à azenha existe.

Nos locais das instalações destes Audioguias de exterior deverá disponibilizada informação complementar aos visitantes, em vários idiomas e estará disponível todos os dias do ano, de modo que o visitante encontre informação complementar sobre os dinossauros (Lourinhã) || obras de arte (Moledo) || azenha (Vale Cornaga – freguesia de Reguengo Grande), em vários idiomas, através de um equipamento disponível todos os dias do ano e de acesso livre.